



PROJETO DE LEI Nº 003/2022

AUTORIA:

Ver. CAP. ROBERVAL QUEIROZ - DEM

EMENTA:

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Campanhas de divulgação de telefones SOS animais domésticos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina decretou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de divulgação de telefones de SOS animais domésticos em Teresina, conforme determina a Lei 13.426 de 30 de março de 2017, Artigo 3º, que sejam desencadeadas campanhas educativas pelos meios de comunicação adequados, que propiciem a assimilação pelo público de noções de ética sobre a posse responsável de animais domésticos.

Parágrafo Único – Fica instituído que todas as empresas públicas ou privadas, que comercializam, tratam, cuidam e protegem, como: Secretária de Saúde (Zoonose), Polícia Ambiental, Hospitais e Clínicas, Comércio de Pets e empresas de comercialização de produtos agrícolas, que divulguem os números de telefones da Polícia Militar 190, Disque Denúncia 181, Ibama Linha Verde 0800.61.8080, bem como Safer Net (Crimes de crueldade ou apologia aos maus-tratos na internet): WWW.safernet.org.br, com a informação que trazer mal os animais é crime, e passível de prisão, se ver ou presenciar maus tratos aos animais denuncie pelo número informado. Que seja feito em cartazes visíveis nas devidas localidades acima epigrafadas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, em 04 de Abril de 2022.

x 
Capitão Roberval Queiroz

Vereador – DEM

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE VEREADOR CAP. ROBERTO QUEIROZ

PROPOSTA Nº 003/2012

AUTORIA:

VER. CAP. ROBERTO QUEIROZ - DEM

ELEMENTO:

Atividade de programação de projetos de trabalho de caráter de divulgação de trabalhos de caráter técnico.

O PARECER DO PARECERISTA DO PIAUÍ, após analisar a proposta de prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica em informática, em virtude da falta de conhecimento técnico em informática por parte do Poder Executivo Municipal, entende que a contratação de um profissional habilitado para prestar os serviços em questão é necessária para a execução das atividades de informática que envolvem o uso de computadores, internet e outros recursos tecnológicos. O profissional contratado deverá ser responsável por orientar e acompanhar o trabalho de informática que será realizado no âmbito do Poder Executivo Municipal, bem como por prestar consultoria e assessoria técnica em informática para os servidores públicos que necessitam de orientação e suporte técnico em informática. O profissional contratado deverá ser contratado por prazo determinado de 06 (seis) meses, com possibilidade de prorrogação por igual período. O profissional contratado deverá ser contratado por valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), incluindo todos os encargos legais e previdenciários. O profissional contratado deverá ser contratado por prazo determinado de 06 (seis) meses, com possibilidade de prorrogação por igual período. O profissional contratado deverá ser contratado por valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), incluindo todos os encargos legais e previdenciários.

Art. 2º - É de inteira responsabilidade do contratado o cumprimento das obrigações decorrentes desta proposta.

Art. 3º - Fica desde o momento da assinatura desta proposta a contratação.

Terresina, 04 de Abril de 2012.

Capitão Roberto Queiroz

Vereador - DEM



JUSTIFICATRIVA

Para fins de esclarecimentos legais e jurídicos, explico o porquê de fixar nas referidas Entidades e Empresas públicas e privadas, se dar pelo fato de o cuidado dos animais também tratar-se de saúde pública, e que a Lei 13.426 de 30 de Março de 2017, tratar do referido assunto acima aludido, e que dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos. E enfatiza que é de responsabilidade do referido poder público de fazer e manter os controles da natalidade com esterilização permanente por cirurgia, ou outro procedimento que garanta eficiência, segurança e bem-estar ao animal, também se faz necessário a divulgação dos meios de proteção dos cães e gatos na cidade de Teresina.

O Programa visa garantir aos animais maior dignidade, para viverem e também serem protegidos por leis que visem o seu bem estar.

Perante a relevância da matéria e da justiça de que reveste, esperamos e contamos com o apoio dos Nobres Vereadores na aprovação de meritória iniciativa.

Palácio Senador Chagas Rodrigues 04 de Março de 2022.

Capitão Roberval Queiroz

Vereador - DEM



RESOLUÇÃO

Pelo ato de reconhecimento legal a indústria, exportação e importação de produtos e matérias-primas públicas e privadas estabelecida e instalada em Teresina, Piauí, no município de Teresina, a Lei nº 12.434 de 29 de Março de 2017, referente ao controle de qualidade das bebidas, a fim de garantir a saúde pública e o bem-estar dos cidadãos, e tendo em vista que a indústria em questão não apresenta documentação necessária para a obtenção da licença de funcionamento, a Câmara Municipal de Teresina, no uso de suas atribuições legais, resolveu:

1º - Autorizar a indústria em questão a operar no município de Teresina, Piauí, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Resolução.

2º - Caso a indústria não apresente documentação necessária para a obtenção da licença de funcionamento no prazo estabelecido, a Câmara Municipal de Teresina resolverá cancelar a autorização.

Termino por este modo a sessão de 15 de Maio de 2018.

Carolina Goulart
Vice-Presidência

